



TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO:

Trata-se de CONTRATAÇÃO DE QUENTINHAS PARA SEREM OFERECIDAS AOS PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO NAS BARREIRAS SANITÁRIAS.

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.
01	Almoço e jantar (marmitex): As quentinhas terão o peso de 600g, distribuídos da seguinte forma, especificados na tabela abaixo: 1- Proteína (bovina ou frango) sem osso; 2- Arroz; 3- Farofa; 4- Feijão; 5- Salada com batata e cenoura cozidos temperados com azeite e sal; 6- Batata frita. • A salada deverá ser entregue em embalagem individual, separada do restante da alimentação.	UNID. Marmitex com 600g	1000 refeições
02	Bebida - refrigerante lata 350ml	Lata com 350 ml	1000 latinhas geladas

02. JUSTIFICATIVA:

Considerando o Decreto Municipal nº 28/2020, da qual são estabelecidas medidas de controle e prevenção ao Covid-19, conforme em anexo, justificamos a importância de padronizar as ações para o enfrentamento da pandemia, consolidar as orientações de proteção de munícipes e de profissionais, reduzindo os riscos à saúde ocupacional.

Sabendo que a barreira sanitária é um mecanismo legal utilizado pelas autoridades governamentais de um país ou região que restringe a circulação de pessoas em determinado território, porém não impede o direito de ir e vir e visa fiscalizar a entrada de pessoas possivelmente adoecidas em determinado local, o município de Cordeiro adota tal medida

FMS Cordeiro
Processo nº 04.190
Folha nº 04
Rubrica



podendo exercer a fiscalização do cumprimento das regras e recomendações de isolamento social.

O município de Cordeiro passa a adotar tal medida diante da situação de instalação de pandemia pelo Coronavírus, objetivando prevenir riscos de contaminação e disseminação do Coronavírus em seu território.

03. EMBASAMENTO LEGAL

Lei 13979 de 06 de Fevereiro de 2020

04. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

As quentinhas deverão ser entregues no Trevo das Lavrinhas e no Trevo Macuco/Cordeiro, onde as equipes estarão posicionadas para cumprirem as medidas de controle através das barreiras sanitárias, em dois horários distintos: 12h (almoço) e 19h (jantar), conforme Anexo I.

05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 São obrigações da Contratante:

- 5.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 5.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



6.1A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

6.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7 Responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento de bem adquirido quando não se tratar de equipamento novo, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 13.979/20.

07. DAS SANÇÕES:

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

7.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5 cometer fraude fiscal;

7.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



- 7.2.2** multa moratória de 02 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 7.2.3** multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.2.4** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.2.5** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 7.2.6** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 7.3** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 7.4.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.4.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.4.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.5.1** Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 7.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 7.6.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 7.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 7.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 7.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

08. DO PAGAMENTO:

O material será empenhado em fonte de recurso específica, determinada pelo setor contábil. A nota fiscal deverá vir acompanhada das seguintes certidões:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

09. RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PLEITO SOLICITADO

Setor de Coordenação de Atenção Básica (Poliana Stael Guedes Oliveira Reis, Mat.: 040191271 e Aline Noronha, Mat.: 040191291).

Aline da Silva Noronha
Mat.: 040191291
Secretaria Municipal de Atenção Básica
Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro

CITANTE
(Matrícula e carimbo)



Nota de Empenho

Empenho	Exercício	Data	Tipo
000399	2020	27/05/2020	Ordinário

Cód. Red. 123 Programa de Trabalho

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Unidade Orçamentária: 1401 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0060 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2227 - Enfrentamento da Emergência - COVID19

Elemento da Despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 51 - BLOCO CUSTEIO

Beneficiário

RONALDO HENRIQUE PINTO PARREIRA 13274743798

CPF/CNPJ: 31.219.184/0001-09

Endereço: null,

Solicitante	Processo	Contrato
GAB	0140/2020/2020	

Tipo Licitação	Nº Proc. Licit.	Data Proc. Licit.	Nº Edital
Lei 13.979/20 Art.4º-Caput			

Controle Orçamentário	Fonte de Recursos
Saldo Anterior: 100.000,00	51 - BLOCO CUSTEIO
Valor Empenho: 9.000,00	
Saldo Atual: 91.000,00	

Especificação

REF. REFIÇÃO PARA ATENDER PROFISSIONAIS QUE ATUARAO NO COVID -19

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	REFEIÇÃO QUENTINHA GRANDE PRONTA SEM CHURRASCO DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO	UN	1.000	9,000	9.000,00

Valor Desconto: 0,00

Total Empenho: 9.000,00


 Servidor

Vanilda F. Pinnêiro COSTA
 Setor de Contabilidade
 Matrícula: 040191244
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO


 Ordenador de Despesa

Vania Lúcia Vieira Huguenin
 Matrícula: 040171024
 Secretária Mun. de Saúde de Cordeiro

Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro - CNPJ: 03.716.759/0001-6

Rua Nacib Simão, 1325 - Cordeiro - Rodolfo Gonçalves - RJ CEP: 27010-000

Desenvolvido por SAPITUR

FMS CORDEIRO

Processo nº _____

Rubrica nº _____

Rúbrica _____



Nota de Empenho

Empenho 000400 Exercício 2020 Data 27/05/2020 Tipo Ordinário

Cód. Red. 119 Programa de Trabalho
 Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
 Unidade Orçamentária: 1401 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
 Função: 10 - SAÚDE
 Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa: 0060 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Projeto/Atividade: 2227 - Enfrentamento da Emergência - COVID19
 Elemento da Despesa: 30 - Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 51 - BLOCO CUSTEIO

Beneficiário

RONALDO HENRIQUE PINTO PARREIRA 13274743798
 CPF/CNPJ: 31.219.184/0001-09
 Endereço: null,

Solicitante GAB Processo 0140/2020/2020 Contrato

Tipo Licitação Lei 13.979/20 Art.4º-Caput N° Proc. Licit. Data Proc. Licit. N° Edital

Controle Orçamentário Saldo Anterior: 65.582,91 Valor Empenho: 3.000,00 Saldo Atual: 62.582,91
 Fonte de Recursos 51 - BLOCO CUSTEIO

Especificação

REF. REFIÇÃO PARA ATENDER PROFISSIONAIS QUE ATUARAO NO COVID -19

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	BEBIDA REFRIGERANTE GELADO 350ML - SABORES	-	LT 1.000	3,000	3.000,00

Valor Desconto: 0,00
 Total Empenho: 3.000,00


 Servidor
 Vanilda F. Lima Costa
 Setor de Contabilidade
 Matrícula: 040191244
 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE DE CORDEIRO


 Ordenador de Despesa
 Vania Lúcia Vieira Huguenin
 Matrícula: 040171024
 Secretária Mun. de Saúde de Cordeiro